



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 359/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização para o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas médicas particulares ou oriundas de planos de saúde, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que está tramitando nesta Casa de Leis Projetos de Leis semelhantes a presente Proposição, conforme infra descrito:

PROJETO DE LEI Nº 241/219

Entrega de Medicação para pacientes com receita de médico particular pela Secretaria de Saúde Municipal, desde que o usuário seja cadastrado no SUS.

Atividade atual: Pronto para incluir na Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI Nº 171/2024

Entrega de Medicação para pacientes com receita de médico particular pela Secretaria de Saúde Municipal, desde que o usuário seja cadastrado no SUS.

Atividade atual: Pronto para incluir na Ordem do Dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo que em havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 241/2019; e a presente Proposição – PL nº 359/2025, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 241/2019; neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, está tramitando nesta Casa de Leis PL semelhante a presente Proposição, quando os contornos jurídicos que incidem sobre este PL, adota-se os Pareceres Jurídicos exarados quando da análise do Projetos de Lei: 241/2019; 171/2024, **sendo, portanto, inconstitucional este Projeto de Lei**.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003200300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 15/05/2025 15:39

Checksum: **9A28076EBD825580D26357DEF08A8D99D0E3E5CA615644BD9CBE773C53BA81B6**

